



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (Pi), Segunda-Feira, 27 de maio de 2019 - Edição nº 098/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Publicação: Segunda-feira, 27 de maio de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 016 DE 23 DE MAIO DE 2019.

DECISÃO Nº 633/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/009517/2019 – DENÚNCIA – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. Objeto: Pregão Eletrônico nº 05/2019. Gestor: José Ricardo Pontes Borges – Secretário. Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Advogado: Henrique José da Silva – OAB/SP nº 376.668. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 152/2019 - GJV (publicada no DOE TCE/PI nº 095, de 22/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 634/19 – E. EXPEDIENTE. TC/003085/2016. Prestação de Contas – P.M. de Sebastião Barros – Exercício 2016. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara apresentou o processo ao Plenário, para designação/sorteio de Relator, considerando a suscitação de inconstitucionalidade de lei nos autos, com a necessidade de instauração do incidente, nos termos do artigo 460 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Acórdão nº 230 (peça nº 73). LIDO NO EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do incidente a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 636/19 – E. EXPEDIENTE. TC/009119/2019. Secretaria de Estado da Educação – Unidade Gestora. Responsável: Helder Sousa Jacobina – Secretário. Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do protocolo 003161/2019, conforme despacho

exarado à peça nº 5 do TC/009119/2019. LIDO NO EXPEDIENTE. Proceceu-se ao sorteio, designando-se como Relator do agravo o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Assinada digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 637/19 – E. EXPEDIENTE. TC/003290/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS – SECRETARIA DA SAÚDE – EXERCÍCIO 2016. Responsável: Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretário) e outros. Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros. Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário os presentes autos, para conhecimento e realização de sorteio para designação de novo Relator, considerando a declaração de suspeição proferida pelo Cons. Kléber Dantas Eulálio (peça nº 163), bem como a informação da Dir. Processual (peça nº 164). LIDO NO EXPEDIENTE. Proceceu-se ao sorteio, sendo designado como Relator do Processo TC/003290/2016 o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, devendo a Dir. Processual adotar as providências cabíveis para redistribuição e compensação de processos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano

Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Assinada digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 638/19 – E. EXPEDIENTE. TC/009126/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo desta Corte com proposta para padronização de procedimentos/processos relativos aos precatórios do FUNDEF, nos termos constantes na folha de informação acostada à peça nº 3. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista e discutida a matéria, consideradas as informações apresentadas em Plenário pelo Auditor de Controle Externo e Chefe da DFESP 1 – Educação, Gilson Soares de Araújo, e o mais que dos autos consta, acordou o Plenário pela designação de Relator para a matéria, através da realização de sorteio, ficando contemplada a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga como Relatora.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Assinada digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 639/19 – E. EXPEDIENTE. PROT 008440/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo desta Corte com proposta de temas a serem trabalhados pelas divisões técnicas da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, no segundo trimestre de 2019, nos termos da folha de informação acostada ao protocolo eletrônico, considerando a necessidade de deliberação do Plenário acerca da matéria, como reza o artigo 74, inciso XIX, do Regimento Interno do TCE/PI. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista e discutida a matéria, consideradas as informações apresentadas em Plenário pelo Auditor e Secretário de Controle Externo, Bruno C. de Holanda Cavalcanti, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar os temas apresentados pela Secretaria de Controle Externo, com designação de Relator e Procurador para atuar em cada tema/processo, através da realização de sorteio. Procedeu-se ao sorteio, designando-se os Relatores e Procuradores por tema, como segue:

Tema 1 - Auditoria temática: professores fora da sala de aula: Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Procurador: Proc. Leandro Maciel do Nascimento;

Tema 2 - Fiscalização das unidades escolares com autorização de funcionamento vencida ou descredenciadas pelo Conselho Estadual de Educação: Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Procurador: Proc. José Araújo Pinheiro Júnior;

Tema 3 - Auditoria temática para verificar atrasos nos pagamentos dos benefícios referentes ao “Tratamento Fora de Domicílio” (TFD) - originária de denúncia referente a irregularidades na SESAPI (TC/001298/2019): Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Procurador: Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos;

Tema 4 - Auditoria temática para verificar efetividade da prestação dos serviços médicos a partir dos seguintes pontos: a) formas de vínculo dos médicos; b) acúmulo de cargos; c) cumprimento da carga horária dos profissionais médicos (Jornada de trabalho); d) vencimentos e gratificações (verificação do grande volume de pagamento de plantões extras); e) pagamento de abonos de faltas e concessões legais; f) falha da alimentação do CNES; g) verificação de inconsistências do registro dos conselhos; h) observância do teto constitucional; i) observância dos limites de gasto com pessoal: Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Procurador: Proc. Plínio Valente Ramos Neto;

Tema 05 - Fiscalização na ATI, tendo por objeto de auditoria o contrato de implantação do sistema de desenvolvimento da folha e gestão de pessoas: Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Procuradora: Proc.^a Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa;

Tema 06 - Levantamento da governança da Segurança Pública, materializado por meio do IGovSeg: Relatora: Cons.^a Lílilan de Almeida Veloso Nunes Martins. Procurador: Proc. José Araújo Pinheiro Júnior;

Tema 07 - Auditoria no Plano Estadual de Segurança Pública. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Procurador: Proc. Leandro Maciel do Nascimento.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Lílilan de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Assinada digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Secretária das Sessões

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019

PROCESSO: TC/013083/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: PASSWORD INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF Nº 01.884.133/001-30

OBJETO: Fornecimento e implantação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas, objetivando automatizar as rotinas e processos de trabalho da área de gestão de pessoas, incluindo: customização, parametrização, migração, integração de sistemas legados, treinamento, manutenções técnicas e atualizações de versões, consoante condições e especificações técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº 24/2018, no qual o TCE/PI é órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados de sua assinatura, com previsão de prorrogação até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: Até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 2.726.997,90 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), da seguinte forma:

1- R\$ 1.227.590,96 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), referentes ao fornecimento da Solução Integrada de Gestão de Pessoas, a ser pagos de forma parcelada conforme previsto no cronograma de execução que é parte integrante do contrato.

2- R\$ 45.763,11 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e onze centavos) estimado para treinamento sob demanda.

3- R\$ 445.265,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), estimado para os serviços de Manutenção Evolutiva sob demanda.

4- R\$ 1.008.378,84 (hum milhão, oito mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quarto centavos), estimado para Manutenção Preventiva, Legal, Suporte técnico e atualização de versões por um período de até 42 (quarenta e dois) meses, ao valor mensal unitário de até R\$ 24.009,02 (vinte e quatro mil e nove reais e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS: Fonte 118–Recursos dos Fundos Especiais. Natureza da Despesa 33.90.39–Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 44.90.39 – Ativo Intangível – ambos para a Classificação Funcional-Programática: 02.102.1.01.032.0084.2295.1.18 (Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC).

ASSINATURA: 10/05/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2018

PROCESSO: TC/013083/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação de preços do Contrato nº 010/2018, com fundamento no art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c a cláusula sexta e seus §§ do instrumento contratual de origem.

REPACTUAÇÃO: O valor mensal do Contrato passa de R\$ 64.582,26 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) para R\$ 66.699,25 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), com efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial do TCE/PI. A diferença advinda do valor repactuado com base na planilha de cálculo da DPL/TCE/PI referente ao período de Maio de 2018 à Março de 2019 é de R\$ 16.878,70 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro Estadual - Dotação Orçamentária: 02101.01.122.0080.2286.

ASSINATURA: 16/05/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 3º TERMO ADITIVO: TC/008659/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL – TC/010113/2016 – Inexigibilidade nº 010/2016.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI).

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

CNPJ/MF: 00.028.986/0075-44

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº13/2016, de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores que integram as instalações do anexo II, do TCE/PI, com o fornecimento de peças originais do respectivo fabricante, com fundamento no artigo 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Prazo de 12(doze) meses, a partir de 19/05/2019 a 19/05/2020.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais), o qual será pago em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2019

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC 006047/2017

ACÓRDÃO Nº 756/2019

DECISÃO Nº 174/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S/A – EMGERPI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES (DIRETOR-PRESIDENTE).

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTRO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S/A – EMGERPI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OCORRÊNCIAS. ATRASO NO ENVIO DOS BALANCETES ANALÍTICOS DOS MESES DE MARÇO (03 DIAS) E DEZEMBRO (23 DIAS). DESCUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 14.910/12, QUERER REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS, PELAS AUSÊNCIAS DE RELATÓRIOS DE VIAGENS (06 CONCESSÕES) E 01 PAGAMENTO POSTERIOR A VIAGEM. CONTRATOS E ADITIVOS CONTRATUAIS NÃO INFORMADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: OBJETOS: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (R\$ 185.328,00) E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (R\$ 384.000,00). ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO POSTERIOR AO PAGAMENTO DA DESPESA – VALOR R\$ 15.444,00, REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

1. O reenvio de documentos da prestação de contas apresentada de forma incompleta, com inconsistências ou em formato diverso existe na Resolução nº 26/2016, está condicionada a previa rejeição e deve obedecer ao prazo máximo de dez dias úteis contados dessa rejeição.

2. No que se refere às constatações da ocorrência de pagamento posterior a viagem, foi verificado que o pagamento intempestivo se deu por circunstância alheias à vontade do gestor, havendo, portanto, ruptura do nexo causal.

3. Inexistentes irregularidades graves o suficiente a ensejar a reprovação das contas, impõe-se julgá-las regulares com as devidas ressalvas.

Sumário. Prestação de Contas da EMGERPI Exercício de 2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III DFAE (Peça 04), o contraditório da IV DFAE (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A, atinentes ao exercício de 2017, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR/PI, pelo conjunto das infrações remanescentes nesta prestação de contas, nos termos dos art. 79, VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Res. TCE-PI nº 13/2011, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24).

Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa, ao gestor José Ricardo Pontes Borges, em decorrência do atraso no envio da documentação atinente à prestação de contas, a ser calculada pela Secretaria das Sessões, conforme art. 79, VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE-PI nº 13/2011, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24).

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 097/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013/2019, em Teresina, 08 de Maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC 003108/2016

ACÓRDÃO Nº 763/2019

DECISÃO Nº 176/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: NOUGA CARDOSO BATISTA – REITOR; CÂNDIDA HELENA DE ALENCAR ANDRADE - PRESIDENTE DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES; SUZANE DA SILVA PEREIRA - CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO; MAURÍCIO REGO MOTA DA ROCHA - DIRETOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; JORGE MARTINS FILHO - FISCAL DO CONTRATO Nº 059/2014; BENEDITO RIBEIRO DA GRAÇA NETO - FISCAL DO CONTRATO Nº 059/2014; DILSON REIS DA ROCHA - FISCAL DO CONTRATO Nº 059/2014;

ALESSANDRO CORDEIRO MORORÓ - CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES; FRANCISCO ALBERTO VIEIRA - RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB; FRANCISCO LEOMAR DA SILVA - RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

ADVOGADO: RÔMULO DE SOUSA MENDES, OAB-PI Nº 8.005.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. EXERCÍCIO 2016. OCORRÊNCIAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 05097/16, nº 17492/15 e nº 06678/16. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL nº 14.891/2012, NO QUE SE REFERE À CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS REFERENTES À RELAÇÃO AO VÍNCULO ENTRE A FUESPI E A FUNDELTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2014. CADASTRAMENTO PRÉVIO DA ABERTURA DAS LICITAÇÕES EFETUADO FORA DO PRAZO, DESCUMPRINDO O ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO TCE 40/2015. FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO, DESCUMPRIMENTO DO ART. 47 DA RESOLUÇÃO TCE-PI Nº 40/2015; OMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMOVENTES NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL ENVIADO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA AO TCE-PI. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE USO DOS BENS QUE COMPÕEM O ATIVO IMOBILIZADO. FALHAS NA SEGURANÇA E

CONSERVAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS. FALTA ADEQUADO TOMBAMENTO DE BENS E AFIXAÇÃO PARTE DE DIFÍCIL VISIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Por sua vez, o art. 3º da Lei nº 10520/02 determina que na fase preparatória do pregão deva ser providenciada a elaboração de orçamento, pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados. Portanto, a pesquisa de preço anterior à licitação, a fim de aferir os preços praticados no mercado é medida indispensável;

2. O planejamento prévio, como medida necessária à economicidade e à eficiência, exige que a aquisição de produtos/serviços seja fundamentada em necessidade real do órgão. A demanda deve ser detalhada expressamente nos autos e deve ser fundamentada em elementos fáticos. Tal justificativa é indispensável para que possa haver controle do gasto a fim de evitar a dilapidação do erário pelo desperdício e pela falta de inteligência na aplicação dos recursos;

3. O fato de não ter participado da licitação não desobriga a Administração que adere a Sistema de Registro de Preços de outro órgão do dever de observar todas as regras necessárias à lisura dos procedimentos licitatórios e dos contratos. Os órgãos participantes têm o dever de cumprir todas as formalidades pertinentes ao planejamento e à regularização das futuras contratações. Ainda que

não lhes incumba realizar a licitação, é seu dever adotar as medidas que são inerentes a tanto;

4. A Lei Estadual nº 6.301/2013 admite a prorrogação da ata de registro de preços em casos excepcionais, até o limite máximo de dois anos, desde que atendidas às condições delimitadas em seu art. 3º, § 1º, in verbis: I - previsão da prorrogação no edital da licitação; II - o preço registrado continue mostrando-se mais vantajoso, conforme comprovação por pesquisa de preços ou consulta a registros de preços de órgãos federais; III - o fornecedor que tenha preço registrado concorde com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço; IV - a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e V - a quantidade de bens ou serviços objeto da prorrogação ser apenas o saldo remanescente da ata, não se restabelecendo os quantitativos inicialmente fixados na licitação;

5. Conforme entendimento do enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, os valores recolhidos a título de taxa de inscrição em concursos e em processos seletivos simplificados possuem natureza de recursos públicos e devem ser recolhidos à conta do tesouro estadual;

6. Em relação ao Processo Administrativo nº 06678/16 entendo que merece acolhida o argumento do gestor nesse ponto, pois, conforme demonstrado na Defesa, e reafirmado em sede de Memoriais, os valores unitários contidos nas Notas Fiscais anexadas

aos autos foram os mesmos valores contidos na ARP da SETRE, conforme páginas 03 a 06 da Peça 116. Importante frisar que, quando da emissão das Notas Fiscais, os produtos são tributados com o ICMS, contudo quando da finalização das mesmas, é aplicado o desconto de 17% referente ao total do ICMS que seria pago, conforme o Decreto Estadual nº 13.500/2008. Quando se considera o valor líquido constante na Nota Fiscal (R\$ 187.200,00) dividido pela quantidade de equipamentos adquiridos, encontra-se o valor unitário igual ao previsto na ARP da SETRE.

Sumário. Prestação de Contas da FUESPI. Exercício de 2016. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

GESTOR: Nougá Cardoso Batista – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI (Reitor)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 61), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 148), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 150), a sustentação oral do advogado Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 156), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 156).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 206, I do Regimento Interno desta Corte, pela aplicação de multa ao Sr. Nougá Cardoso Batista, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos

fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 156).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo não acolhimento quanto à determinação legal para que o gestor da FUESPI promova a rescisão do contrato firmado com a FUNDELTA, em virtude do contrato em questão não ter sido renovado pela Administração Pública; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 156).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo não acolhimento quanto à Instauração de Tomada de Contas Especial de justiça dos Feitos da Fazenda e envio dos autos ao promotor Público, por entender não restar demonstrado dano ao erário ou ocorrência capaz de ensejar tal medida; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 156).

RESPONSÁVEL: Cândida Helena de Alencar Andrade – Presidente da CPL na Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer ministerial, pela aplicação de multa no valor de 400 UFR-PI, à Sra. Cândida Helena de Alencar Andrade, presidente da CPL, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 206, II do Regimento Interno desta Corte, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 156).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 097/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não estar presente no momento do relato, por motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não estar presente no momento do relato, por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013/2019, em Teresina, 08 de Maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC/001982/2017.

ACÓRDÃO Nº 781/19

DECISÃO Nº 256/2019.

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENDITINOS-PI

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTE: JÚLIO FILHO.

DENUNCIADO: CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

ADVOGADO: EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB/PI Nº 4.780) – PROCURAÇÃO À FL. 07 DA PEÇA 08.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ANTIECONÔMICA DE IMÓVEL PARA GARAGEM DA CÂMARA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Aferir a necessidade de aluguel de imóvel para garagem da Câmara é poder discricionário do Gestor.

Sumário: Denúncia. Licitação. Prefeitura Municipal de Beditinos/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Improcedência e Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 14, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio,

às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 16, em Teresina, 14 de maio de 2.019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/001725/2018.

ACÓRDÃO Nº 798/19

DECISÃO Nº 582/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

ADVOGADOS: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – PROCURAÇÃO, PEÇA 15, FL. 13; OMAR DE ALVANEZ DA ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437) – SUBSTABELECIMENTO À FL. 02 DA PASTA Nº 23.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. O art. 3º da Resolução TCE/PI nº 32/2012 estabelece que a prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado em até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Exercício 2017. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Intempestividade no envio da prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela aplicação de multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor ora Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 39).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015 em Teresina, 16 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/012636/2017.

ACÓRDÃO Nº 799/19

DECISÃO Nº 583/19.

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 44/2014, CELEBRADO ENTRE A SESAPI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

EXERCÍCIO: 2016.

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITO.

REPRESENTADO: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR – EX-PREFEITO.

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761) – PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FL. 12.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INADIMPLÊNCIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO JUNTO À SESAPI. PROCEDÊNCIA.

1. De acordo com os Decretos Estaduais nº 15.100/2013 e 15.163/201, o gestor é obrigado a prestar contas dos recursos recebido referentes aos repasses ordinários de cofinanciamento.

Sumário: Representação – Secretaria Estadual de Saúde. Exercício 2016. Recebimento. Procedência. Instauração de Tomada de Contas Especial. Unânime. Ofício CGE e Suspensão de pendência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/

DFAM (peça nº 11), o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29), nos termos seguintes: 1) recebimento e procedência da presente Representação; 2) determinar a instauração de Tomada de Contas Especial em relação aos repasses de Cofinanciamento, exercícios de 2013 a 2016, celebrados com o município de Nazaré do Piauí, nos termos da sugestão da DFAE; 3) oficiar a CGE/PI para acompanhamento da Tomada de Contas Especial; 4) suspensão, a partir da juntada aos autos deste TC/012636/2017 de cópia do ato de instauração da TCE (Tomada de Contas Especial) referida acima, a respectiva pendência existente da SESAPI, liberando-se ato contínuo a prefeitura de Nazaré do Piauí-PI para recebimento de transferências voluntárias estaduais supervenientes.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015 em Teresina, 16 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/017060/2017.

ACÓRDÃO Nº 800/19

DECISÃO Nº 584/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF. PREFEITURA MUNICIAPL DE JOSÉ DE FREITAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: ROGER COQUEIRO LINHARES – PREFEITO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. FUNDO ESPECIAL. AUSÊNCIA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS PELO TCE/PI.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de José de Freitas. Exercício 2017. Manutenção do bloqueio dos recursos do FUNDEF. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFESP (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31), pela manutenção do bloqueio dos recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio dos referidos recursos ao cumprimento das determinações proferidas na Decisão Monocrática nº 233/2017 - GKE.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015 em Teresina, 16 maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/022948/2018.

ACÓRDÃO Nº 801/19

DECISÃO Nº 585/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR – PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4.709 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes/PI. Exercício 2018. Aplicação de Multa e Apensamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo dos documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à

unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pela aplicação da multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor ora Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, e pelo apensamento dos presentes autos às Contas de Governo do município de Buriti dos Lopes, exercício financeiro de 2018, para que repercuta em sua análise.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015 em Teresina, 16 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/005334/2015

PARECER PRÉVIO Nº 50/2019

DECISÃO: 157/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

PREFEITO: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS

(PROCURAÇÃO PEÇA 44, FLS.09 E PEÇA 45, FLS.07)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
DOCUMENTOS AUSENTES.

- 1) Ausência de documentos exigidos pela Resolução TCE nº 09/2014
- 2) Alteração da despesa fixada sem publicação do instrumento autorizativo, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Francisco Ayres/PI, exercício de 2015 Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Abertura de créditos adicionais suplementares em valor superior do limite autorizado; Alteração da despesa fixada sem publicação do instrumento autorizativo; Ausência de peças; Ausência na contabilização da COSIP (parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a proposta de decisão do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º

da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado – Portaria nº 241/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 243/19).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício,

em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de ausência justificada no momento da apreciação do processo e que se encontrava na função de Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 12, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

PROCESSO: TC/005334/2015 E PROCESSO APENSADO TC/005669/2015

ACÓRDÃO Nº 659/2019

DECISÃO: 157/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

GESTOR: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 44, FLS.09 E PEÇA 45, FLS.07)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
LICITAÇÕES

- 1) Descumprimento da Lei nº 8.666/93.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Francisco Ayres/PI, exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidade em licitações; inadimplência junto à ELETROBRÁS (sanada parcialmente) e contratação de empresa proibida de contratar com o Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a proposta de decisão do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às Contas de Gestão, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Valkir Nunes de Oliveira, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 56).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Valkir Nunes de Oliveira, no valor correspondente a 200 UFR-PI, pela inadimplência junto à Eletrobrás, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado – Portaria nº 241/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 243/19).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de ausência justificada no momento da apreciação do processo e que se encontrava na função de Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto

Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 12, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

PROCESSO: TC/005334/2015

ACÓRDÃO Nº 660/2019

DECISÃO: 157/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2015

GESTORA: MARIA JOSÉ RODRIGUES BUENO

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 49, FLS.0 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Sumário. Prestação de Contas de FUNDEB do Município de Francisco Ayres/PI, exercício de 2015. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a proposta de decisão do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo julgamento de regularidade às Contas de FUNDEB, com base no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado – Portaria nº 241/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 243/19).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de ausência justificada no momento da apreciação do processo e que se encontrava na função de Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 12, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/005334/2015 E PROCESSO APENSADO TC/06898/2016

ACÓRDÃO Nº 661/2019

DECISÃO: 157/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2015

GESTOR: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 46, FLS.06).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA DE FORMA INTEMPESTIVA.

- 1) Documentação encaminhada de forma intempestiva
- Sumário. Prestação de Contas de Câmara Municipal do Município de Francisco Ayres/PI, exercício de 2015. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: envio intempestivo da norma que alterou o subsídio dos vereadores em 5,53%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 33), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a proposta de decisão do Relator (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às Contas de Câmara Municipal, com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 56).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado – Portaria nº 241/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 243/19).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício,

em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de ausência justificada no momento da apreciação do processo e que se encontrava na função de Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 12, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

PROCESSO TC/002186/2019

ACÓRDÃO Nº 776/2019

DECISÃO Nº 564/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.788/2018, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 119/2009 (CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PICOS E A SESAPI), APLICOU MULTA DE 1.500 UFR/PI; IMPUTOU AOS RECORRENTES UM DÉBITO NO MONTANTE DE R\$ 44.000,00. SECRETARIA DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, EXERCÍCIO 2016.

RECORRENTE: GIL MARQUES DE MEDEIROS – PREFEITO; HIDELGARDES GOMES DE MEDEIROS BORGES – SECRETARIA DE SAÚDE

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2355 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. A comprovação do cumprimento do objetivo do Convênio, através de documentação juntada aos autos do recurso e as já contidas no processo original, bem como a solicitação de auditoria pelo gestor municipal à este Corte Contas para a comprovação do cumprimento do convenio em análise, mesmo indeferida, corroboram com entendimento quanto efetivo cumprimento do Convênio nº 119/2009, não devendo persistir a imputação de débito ao gestor.

Sumário: Recurso de Reconsideração – SECRETARIA DE SAÚDE. Exercício Financeiro 2016. Conhecimento. Provimento. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se a decisão recorrida para julgar regulares com ressalvas as contas do responsável referente ao Convênio nº 119/2009, com a consequente redução da multa para 500 UFR/PI, e retirando a imputação de débito de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

Declarou-se suspeito para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim

Kennedy Nogueira Barros (que se absteve de votar por questão do foro íntimo) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 09 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/006134/2017

ACÓRDÃO Nº 771/2019

DECISÃO Nº 240/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE IV, EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEL(IS): DANIELLE CRONEMBERGER FERRAZ VIDIGAL SANTOS – COORDENADORA.

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6.115), YNGRID VASCONCELOS DIAS (OAB/PI Nº 17.402) E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE DO RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE MENHOR POTENCIAL OFENCIVO.

1. A persistência de falhas de menor potencial ofensivo não enseja a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas – Coordenadoria Regional de Saúde IV de Teresina. Exercício Financeiro 2017. Julgamento de Regularidades com Ressalvas.

Ocorrências não sanadas: Intempestividade no envio de peças componentes da prestação de

contas anual (Resolução TCE nº 40/2015); Irregularidades em procedimento de inexigibilidade de licitação (Ausência de núcleo de controle interno no órgão).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/11 da peça 03, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/05 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor desta decisão, do parecer ministerial e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 001254/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI-PI

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 133/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Conceição Teixeira Melo, CPF nº 339.280.883-00, RG nº 666.905 - PI, matrícula nº 5226-1, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, Nível Superior, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 79 da Lei nº 689, de 15/08/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 172/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDXCIX, de 12 de novembro de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 3.867,16 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 39º da Lei nº 432/03, c/c art. 1º c/c art. 2º e anexo I da Lei Municipal nº 838/16)	R\$ 3.222,64
Adicional por tempo de serviço (art. 47 da Lei Municipal nº 432/03)	R\$ 644,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.867,16

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 006583/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JANE MARIA CORNÉLIO DO NASCIMENTO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 134/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Jane Maria Cornélio do Nascimento Silva, CPF nº 306.092.593-34, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 0713252, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3013/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 001, em 02 de janeiro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.865,08 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.805,32
Adicional por tempo de serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 59,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.865,08

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006793/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 135/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Sônia Maria da Silva, CPF nº 362.130.393-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0236756, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2417/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 185, em 02 de outubro de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 1.443,18 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.091,18

Adicional por tempo de serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 316,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.443,18

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007994/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA MADALENA PEREIRA DOURADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 136/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA MADALENA PEREIRA DOURADO, CPF nº 153.355.935-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”, matrícula nº 004703-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 414/19 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 067, em 09 de abril de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.225,31 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.189,33
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.225,31

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 008793/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO PAZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 148/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Conceição de Maria Araújo Paz, CPF nº 079.193.103-00, RG nº 141.239-PI, matrícula nº 005788-6, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 673/2019– (Peça 02, fl. 221), publicada no Diário Oficial do Estado nº 80, de 30/04/2019 concessiva da Aposentadoria

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.^a Conceição de Maria Araújo Paz, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 5.763,79 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.193,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
DECISÃO JUDICIAL	MANDADO DE SEGURANÇA - PROC. Nº 02.001890-8	R\$ 320,00
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA - DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.763,79

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC Nº 007624/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: PERPÉTUA ANGÉLICA DE MOURA SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 149/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com

Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Perpétua Angélica de Moura Santos, CPF nº 153.043.023-20, RG nº 319.664-PI, matrícula nº 0187895, ocupante do cargo de Nutricionista, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.367/2019– (Peça 02, fl. 195), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Perpétua Angélica de Moura Santos, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.913,39 (quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.913,99
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 11,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.913,39

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC Nº 007040/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MARIA GORETE DE ARAÚJO PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 154/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA GORETE DE ARAÚJO PEREIRA, CPF nº 034.535.543-10, devido ao falecimento do ex-servidor, CLAUDIO MÁRIO PEREIRA SOARES, CPF nº 131.292.523-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, nível “C”, classe II, matrícula nº 003808-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, ocorrido em 17.07.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0322 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 727/2018 (fls. 2.37), datada de 03/04/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40. § 7 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.268,61 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos – Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.220,01
II- Gratificação Adicional (art. 20, § 2º da LC nº 38/04).	R\$ 12,60
III- Gratificação Adicional– art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.268,61

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de maio de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TC 006929/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): VALDINAR DE JESUS MOURA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO 158/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à VALDINAR DE JESUS MOURA, CPF nº 156.326.363-72, matrícula nº 083332-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 211, em 12 de novembro de 2018 (fl. 2. 161).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0319 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1605/2018, de 04 de junho de 2018 (Peça 02, fls. 158), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.947,86 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.947,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 008920/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): RICARDINA GONÇALVES DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO 159/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por RICARDINA GONÇALVES DE CARVALHO, sob o CPF nº 004.923.083-22, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado JURACÍ PIRES DE CARVALHO, CPF nº 352.675.003-30, matrícula nº 103753-6, servidor da ativa no cargo de Professor 20 horas, Classe “A”, padrão II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em 30.11.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0331 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 277/2019 (fls. 2.54), datada de 19/02/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 30/11/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40. § 7 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,40 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos – Lei nº 7.081/17.	R\$ 1.321,40
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.321,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007187/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): RAIMUNDA MODESTINO DA SILVA OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 160/19 – GKE

PROCESSO: TC Nº 006771/2019

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por RAIMUNDA MODESTINO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 099.947.423-53, devido ao falecimento do ex-servidor, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, CPF nº 182.265.583-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, nível “C”, classe III, matrícula nº 022662-2, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, ocorrido em 17.07.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0308(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2922/2018 (fls. 2.43), datada de 17/12/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 17/08/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40. § 7 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.350,40 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos – Lei nº 6.399/13	R\$ 1.131,18
II- VPNI Vantagem Pessoal– art. 7º da Lei nº 5.591/06	R\$ 185,75
III- Gratificação Adicional– art. 5º da Lei nº 5.591/06.	R\$ 33,47
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.350,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): GUILHERMINA FALCÃO TEIXEIRA DE CARVALHO BATISTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 161/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por GUILHERMINA FALCÃO TEIXEIRA DE CARVALHO BATISTA, CPF nº 634.868.653-15, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Osires Batista, CPF nº 003.041.903-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, Nível “C”, classe “II”, ocorrido em 14/04/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0309(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2904/2018 (fls. 2.107), datada de 21/11/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 14/05/2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 8.564,82 (oito mil trezentos quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos – LC nº 62/05, acrescentada pela lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	R\$ 8.465,87
II- art. 56 da LC nº 13/94– art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 330,00
III- VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.019,96 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 5º, II, “a”, da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.967/10).	R\$ 1.079,96
Total de R\$ 9.815,83. Cálculo do desconto previdenciário da pensão – art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/03 (9.815,83 – 5645,80 *70%) + 5.645,80.	
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 8.564,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de maio de 2019.

PROCESSO: TC/006718/2019

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/008670/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: EDILSON RODRIGUES FREITAS

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 162/19-GKE

Tratam os autos de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de EDILSON RODRIGUES FREITAS, CPF nº 350.694.223-91, RG nº 10.8193-88, matrícula nº 014311-1, patente de 3.Sargento, lotado no BPRE do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 23, de 01/02/2019 às fls. 2.278.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 29/01/2019 (fls. 277, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Edilson Rodrigues Freitas, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: IRANEIDE VIEIRA SOARES PESSOA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 156/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora IRANEIDE VIEIRA SOARES PESSOA, CPF nº 286.585.233-49, matrícula nº 0756814, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe B, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988..

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº2319/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.097,71 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 83,73 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.181,44 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007077/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA SILVANA GOMES DE ARAÚJO MARTINS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 159/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA SILVANA GOMES DE ARAÚJO MARTINS, CPF nº 689.496.693-15, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Antônio Gomes Martins Filho, CPF nº 232.266.093-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe “Especial”, padrão “C”, ocorrido em 04/05/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1136/2016, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c 1º da lei nº 6.933/16); b) VPNI (R\$ 1.391,23 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela nº 5.824/08). Total de R\$ 7.081,88. Cálculo do desconto previdenciário – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/03 (7.081,88 – 5.645,80 *70%) + 5.645,80 = 6.651,06 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/017269/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 253/2008 (PADRE MARCOS E SESAPI)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 161/2019 - GJV

Tratam os autos de Representação referente à prestação de contas do convenio nº 253/20109 entre a Prefeitura de Padre Marcos, PI e Secretaria Estadual de Saúde, SESAPI, visando à estruturação do Sistema Estadual de Planejamento do SUS-PLANEJASUS.

A representação decorre da não prestação de contas da administração municipal gestão 2009/2012, na época do Ex-Prefeito José de Fatima Araújo Leal, e a não apresentação de documentos necessários para que a atual administração assim o fizesse nos termos que estabelece a Súmula TCU nº 230, combinado com o art. 16 da Lei Federal nº 12.810/2013, que acrescentou o a art. 26-A na Lei Federal nº 10.520/2012, inserindo o § 8º nesta Lei. Além disso, foi adotada as providencias contra o ex-gestor visando o resguardo do patrimônio público.

Ocorre que após todo o trâmite processual e de acordo com as informações da Diretoria da Fiscalização da Administração Estadual, DFAE, corroborado através do Documento de Arrecadação, DAR, Figura 01, a Prefeitura de Padre Marcos efetuou a devolução do convênio nº 253/2009.

Assim, por todo o exposto, corroborando com o Ministério Público de Contas, decido pelo Arquivamento da presente Representação devido a perda do seu objeto.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
30/05/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2019

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/001842/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DAS CIDADES -
ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
(EXERCÍCIO 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Acórdão nº 1928/2013 - Processo TC/03017/2013 Dados complementares: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado, Rejane Ribeiro de Sousa Dias - Secretária de Educação, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda, José Icemar Lavor Neri - Secretário da SEDET, Guilhermano Pires Ferreira - Secretário dos Transportes, Carlos Augusto Gomes de Souza - Comandante Geral da PM, Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes - Defensora Pública Geral, Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra - Controlador Geral do Estado, Francisco de Assis de Oliveira Costa - Diretor Geral AGESPISA, Wellington Carvalho Camarço - Presidente FAPEPI, Paulo Cesar de Sousa Martins - Presidente da FUNDESPI, Nougá Cardoso Batista - Reitor UESPI, Antônio Luiz C. Sobral - Diretor Presidente CMTP e José Ribamar Coelho Júnior - Diretor Administrativo Financeiro do DETRAN Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002058/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE FLORES

DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Madai Antunes Ribeiro Costa Unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI RESPONSÁVEL: MADAI ANTUNES RIBEIRO COSTA - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TC/003607/2019

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002187/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

TC/002190/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Helder de Sousa Jacobina e Rejane Ribeiro Sousa Dias Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

TC/002191/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Giovanni Antunes Almeida Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Parte no processo)

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): LC Veículo Eireli Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Referências Processuais: Advogado da Firma LC Veículos Eireli - Otton Nelson Mendes Santos - OAB nº 9.229 RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/023020/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO
DURO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE BARRO DURO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Fredson Filho Pessoa Brito - Presidente

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018503/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA De: 14/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração)

TC/003928/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SUSSUAPARA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)
 Unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Oliveira OAB/PI 2355 e outros (Com procuração)

TC/003930/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FME DE SUSSUAPARA (EXERCÍCIO DE 2016)
 Unidade Gestora: FME DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - FME Sub-unidade Gestora: FME DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Com procuração)

TC/003931/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SUSSUAPARA (EXERCÍCIO DE 2016)
 Unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: NAERTON SILVA MOURA - FMS De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Oliveira OAB/PI 2355 e outros (Com procuração)

TC/003932/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SUSSUAPARA (EXERCÍCIO DE 2016)
 Unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: FRANCISCA NAYANA SILVA MOURA - FMS De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Oliveira OAB/PI 2355 e outros (Com procuração)

TC/015933/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)
 Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Referências

Processuais: Advogado da Vereadora Sylana Maria Aguiar Silva - Tiago José Feitosa de Sá - OAB nº 5445/PI e outros RESPONSÁVEL: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 12.976) (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
 QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020312/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Sem procuração)

TC/003874/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Flávio Rodrigues Nogueira e Jaqueline Coelho Mousinho Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: JAQUELINE COELHO MOUSINHO - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/019959/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE VALENÇA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita Municipal/

Representada Unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI Objeto: Serviços de transporte escolar da rede estadual de ensino Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. Procurador: Márcio Vasconcelos.

**CONS. SUBST.
 ALISSON ARAÚJO
 QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

DENÚNCIA

TC/000273/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE TERESINA EXERCÍCIO DE 2017

Interessado(s): Ismael do Nascimento Silva Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Irregularidades no reajuste da tarifa de ônibus Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. Procurador: Raíssa Rezende.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017041/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 Referências Processuais: Responsável: Nívia Selma Martins - Presidente Dados complementares: Processos Apensados: TC/026430/2017 - Instauração de Incidente Processual - Responsável: Nívia Selma Martins Nunes - Presidente Câmara; TC/000688 - Recurso Câmara - Responsável: Nívia Selma Martins Nunes - Presidente Câmara; TC/002120/2018 -Instauração de Incidente Processual - Responsável: Nívia Selma Martins Nunes - Presidente Câmara

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)